

## **EMENDA SUPRESSIVA N°003/2009**

AO PROJETO DE LEI N°016/2009 - Exec.

**EMENTA:** Suprime o Art. 5º com seus Parágrafos e Incisos, e os Parágrafos 2º e 3º do Art. 6º, constantes no Projeto de Lei nº 016/2009, de autoria do Poder Executivo, que Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura e Esporte de Santa Cruz do Capibaribe (FUNDCESSC).

### **TEXTO**

#### **Onde lê-se:**

Art. 5º Fica determinada à criação, junto à Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto, da Comissão de Avaliação e Seleção, formada por 4(quatro) representantes da comunidade ligados à cultura e ao esporte e por cinco representantes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Secretário Municipal Da Educação, Da Cultura e do Desporto ou por alguém por ele indicado. A referida Comissão ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 1º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção, representando a comunidade serão indicados pelas plenárias nas seguintes áreas:

- I - Conselho Municipal do Desporto;
- II - Ligas e associações esportivas;
- III - Clubes esportivos e recreativos; e
- IV - Representante dos diretores de esporte das Associações de Moradores de Bairros.

§ 2º Os representantes da Administração Municipal na Comissão de Avaliação e Seleção, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Aos membros da Comissão, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos para mais um período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 4º A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

Art. 6º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, deverão apresentar seus projetos à Secretaria da Educação, Da Cultura e Do Desporto, através de Protocolo, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º A Secretaria da Cultura, Da Educação e Do Desporto, realizará anualmente, um edital, no primeiro semestre, para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento pelo FUNDCESSC.

§ 2º A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para construir e aprovar o regimento e deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 3º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção criar o regimento interno que estabeleça critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 4º desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 4º O responsável pelo projeto por ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, e deverá comprovar domicílio no Município de Santa Cruz do Capibaribe, há pelo menos dois anos.

**Leia-se:**

Art. 5º - **SUPRIMIDO.**

§ 1º - **SUPRIMIDO.**

I - **SUPRIMIDO;**

II - **SUPRIMIDO;**

III - **SUPRIMIDO;**

IV - **SUPRIMIDO.**

§ 2º - **SUPRIMIDO.**

§ 3º - **SUPRIMIDO.**

§ 4º - **SUPRIMIDO.**

Art. 6º Os interessados na obtenção de apoio financeiro, deverão apresentar seus projetos à Secretaria da Educação, Da Cultura e Do Desporto, através de Protocolo, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º A Secretaria da Cultura, Da Educação e Do Desporto, realizará anualmente, um edital, no primeiro semestre, para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento pelo FUNDCESSC.

§ 2º - **SUPRIMIDO.**

§ 3º - **SUPRIMIDO.**

§ 4º O responsável pelo projeto por ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, e deverá comprovar domicílio no Município de Santa Cruz do Capibaribe, há pelo menos dois anos.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2009.

**José Afrânio Marques de Melo**  
- Vereador Autor –